



EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8511933-94.2021.8.06.0000; **OBJETO:** fornecimento de "Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93; **JUSTIFICATIVA:** o SINDIÔNIBUS detém a exclusividade na emissão e comercialização do vale-transporte no Estado do Ceará; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **CONTRATADO:** Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará – SINDIÔNIBUS; **VIGÊNCIA:** inicia-se em **01.01.2022**, encerrando-se sua vigência em 31.12.2022; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira em 20 de agosto de 2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8511937-34.2021.8.06.0000; **OBJETO:** fornecimento de "Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93; **JUSTIFICATIVA:** o SINDIÔNIBUS detém a exclusividade na emissão e comercialização do vale-transporte no Estado do Ceará; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **CONTRATADO:** Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará – SINDIÔNIBUS; **VIGÊNCIA:** inicia-se em **01.01.2022**, encerrando-se sua vigência em 31.12.2022; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, em 20 de agosto de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2021

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE; **OBJETO:** ceder ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à Residência Oficial da Comarca de Itatira, situado na Rua Antônio Sabino Guerra, s/ nº, em Itatira/CE, para instalação do Destacamento da Polícia Militar; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e José Ferreira Mateus.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021/CGJCE

Recomenda aos magistrados cearenses a estrita observância das determinações relativas à taxa de diligência do oficial de justiça, quando da confecção e expedição de mandados judiciais.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o regramento constante da Lei nº 16.273 de 20 de junho de 2017 que institui o Fundo Especial de Custeio das Despesas com diligências dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1208/2017/TJCE (DJe de 21/07/2017) que regulamenta o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, com alterações trazidas pela Portaria nº 1474/2021 TJCE (DJe de 14/09/2021),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2019 (DJe de 17/10/2019) que disciplina o recolhimento das custas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o papel desta Corregedoria-Geral da Justiça na uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das unidades judiciárias do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados cearenses a estrita observância das determinações relativas à taxa de diligência do oficial de justiça, quando da confecção e expedição de mandados judiciais, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1208/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, determinando:

I - na justiça paga, a juntada ao mandado judicial, seja o processo físico ou digital, da comprovação da quitação do valor da